RESOLUÇÃO Nº : 4407/2004
PROTOCOLO Nº : 70958/02
ORIGEM : SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE KALORÉ
INTERESSADO : SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE KALORÉ
ASSUNTO : RECURSO DE REVISTA
RELATOR : Auditor MARINS ALVES DE CAMARGO NETO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto Relator, Auditor MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, que adotou e todos os seus termos o voto fls. 36 a 40, do Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por unanimidade,

R E S O L V E :

I - Receber o presente Recurso de Revista, por tempestivo, para, no mérito, dar-lhe provimento parcial, excluindo-se o tópico relativo ás diferenças entre os valores constantes nos extratos bancários e conciliações da conta Banestado nº 521-3, com saldo evidenciado no balanço financeiro, e manter os demais termos da decisão recorrida, materializada no Acórdão nº 445/02 -TC, da Sessão Plenária de 19 de fevereiro de 2002, que julgou **desaprovadas** as contas do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de do Município de Kaloré, referentes ao **exercício financeiro de 2000**, de responsabilidade de JOSÉ BASDÃO FILHO.

II – Encaminhar o processo à Câmara Municipal para o competente exame e julgamento, consoante disposições constitucionais.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, HEINZ GEORG HERWIG e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores MARINS ALVES DE CAMARGO NETO e JAIME TADEU LECHINSKI.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 13 de julho de 2004.

HENRIQUE NAIGEBOREN
Presidente

CÓPIA